

1º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026, PROCESSO Nº 29/2026, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO DE SAÚDE DE CARRETAS DE ESPECIALIDADES SES/MG, BUSCANDO O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO E DO RETORNO À SOCIEDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO E NO PLANO DE TRABALHO, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP E A ENTIDADE LUZ PARA A VIDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA- ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, sediado na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, Município de Igarapé/MG, CEP 32.510-008, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e a Organização da Sociedade Civil **LUZ PARA A VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.162.134/0001-65, estabelecida à Rua Reynaldo Pinto Vieira, nº 528, Cond. C, bairro Silva Prado, Brumadinho/MG, CEP 32.481-060, neste ato representada por seu presidente André Silva Soares, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-95, resolvem formalizar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2026, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a inclusão das disposições ora estabelecidas, com vistas a assegurar a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial daquelas previstas em seu art. 42. Outrossim, destina-se à retificação de erros materiais no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, bem como à atualização do endereço do Consórcio ICISMEP constante do Plano de Trabalho.
- 1.2. O presente termo de aditivo passa a integrar o termo de colaboração e o plano de trabalho para todos os fins de direito, como se deles fizessem parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES

- 2.1. Fica retificado o erro material relativo à indicação da data final do período de execução constante do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração em referência, passando a

constar como termo final de vigência do instrumento a data de 03 de junho de 2027, mantido inalterado o prazo de vigência originalmente pactuado de 12 (doze) meses.

- 2.2. Fica igualmente retificado o erro material constante da Cláusula Vigésima Terceira do Termo de Colaboração em referência, para que passe a constar como foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da parceria o da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais.
- 2.3. As retificações formalizadas nesta cláusula possuem natureza exclusivamente material e destinam-se unicamente ao saneamento das inexatidões identificadas, não acarretando qualquer alteração substancial das disposições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 3.1. A execução do objeto do termo de colaboração observará a estrutura mínima de atendimento prevista no Plano de Trabalho e, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá restituir os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas auferidas com aplicações financeiras realizadas em conta específica, nos termos do § 1º da Cláusula Décima do Termo de Colaboração, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data do respectivo encerramento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial em face do responsável, a ser promovida pela autoridade competente do Consórcio ICISMEP
- 3.1.1. O dever de restituição de que trata esta cláusula também abrangerá os valores pagos indevidamente à Organização da Sociedade Civil em decorrência da inexecução, total ou parcial, ou da execução em desconformidade com o objeto desta parceria.
- 3.2. Os eventuais débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- 3.2.1. Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do ICISMEP quanto a manifestação conclusiva do processo.
- 3.2.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- 3.2.2.1. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

- 3.2.2.2. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata o subitem anterior, com subtração de eventual período de inércia do Consórcio ICISMEP quanto a manifestação conclusiva do processo.
- 3.3. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.
- 3.4. A restituição de recursos ocorrerá nos casos de encerramento da parceria, nas hipóteses previstas no subitem 2.1, havendo saldo remanescente de recursos públicos, observadas as normas e condições aplicáveis ao repasse de recursos públicos no âmbito da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

- 4.1. Fica assegurada ao Consórcio ICISMEP a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, na hipótese de paralisação de sua execução, a fim de assegurar a continuidade da prestação das atividades previstas neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. Compete exclusivamente à Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, investimento e pessoal.
- 5.2. Compete exclusivamente à Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando a inadimplência da Organização da Sociedade Civil qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Consórcio ICISMEP, tampouco responsabilidade pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de restrições à sua execução.
- 5.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar o pleno e irrestrito acesso aos agentes do Consórcio ICISMEP, aos órgãos de controle interno, bem como aos órgãos de controle externo, aos processos, documentos e informações relacionados ao presente Termo de Colaboração, além de garantir o acesso aos locais de execução do respectivo objeto, sempre que necessário ao exercício de suas atribuições institucionais.
- 5.4. Os partícipes poderão rescindir, a qualquer tempo, o Termo de Colaboração, sem prejuízo

da apuração de eventual responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, bem como da aplicação das sanções que lhe sejam cabíveis, mediante comunicação formal da intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições constantes do Termo de Colaboração.

5.5. Permanecem ratificadas as demais responsabilidades das partes estabelecidas no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas de que trata a Cláusula décima quinta do Termo de Colaboração observará o disposto nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante a apresentação de prestações de contas parciais e final e, na hipótese de prorrogação da vigência da parceria, de prestação de contas anual, instruídas com os documentos essenciais a seguir relacionados, sem prejuízo dos demais documentos previstos no Plano de Trabalho, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

6.1.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo a descrição das atividades ou dos projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto da parceria, bem como o comparativo entre as metas pactuadas e os resultados alcançados no período correspondente.

6.1.2. Relatório de execução financeira, contendo a descrição das receitas e das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação à execução do objeto da parceria.

6.1.3. O relatório de execução financeira deverá ser instruído com todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a consecução do objeto da parceria, incluindo, entre outros, notas fiscais e dossiês de pagamento referentes às despesas incorridas na execução do objeto da parceria.

6.2. A apresentação dos documentos elencados nesta cláusula não afasta a prerrogativa de o Consórcio ICISMEP solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar à Organização da Sociedade Civil, sempre que julgar necessário, com vistas à verificação e ao esclarecimento da regular aplicação dos recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo com as disposições ora estabelecidas, as partes, por intermédio de seus representantes legais devidamente constituídos, firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os seus efeitos legais.

Igarapé, na data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ SILVA SOARES
Data: 04/08/2026 09:35:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR INSTITUCIONAL DO
CONSÓRCIO ICISMEP

ANDRÉ SILVA SOARES
LUZ PARA A VIDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome: _____
CPF: _____

2 - _____
Nome: _____
CPF: _____